



REITORIA

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, considerando comunicação do Ministério da Educação, e tendo em vista que cabe às Unidades Acadêmicas a realização de concurso público para o provimento de vagas docentes, solicita aos Diretores de Centro que incentive e cobre a elaboração de editais necessários ao preenchimento das vagas existentes na Instituição.

Esta medida está diretamente relacionada à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA/2017, cuja propositura dispõe, no Inciso V do § 12 do Art. 84:

Art. 84. *Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, **bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares (grifo nosso)**, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

[...]

§ 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas (grifo nosso):

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA-2016, nos termos do § 6º;

II - às despesas do FCDF;

III - à substituição de terceirização;

IV - aos militares das Forças Armadas;

V - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016, limitadas à quantidade de vacâncias que venham a ocorrer em 2017, e até o respectivo

número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017 (grifo nosso);

VI - aos cargos e funções previstos na Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015; e

VII - aos servidores e membros da Defensoria Pública da União.

Como observado, caso o texto acima transcrito seja aprovado pelo Congresso Nacional, as universidades e institutos federais perdem, pelo menos até dezembro de 2017, a autonomia – dada pelos decretos que criam o Quadro de Referência e o Banco de Professor-equivalente – para a realização de concurso público, visto que *lei* prevalece sobre *decreto*.

Assim sendo, a Universidade Federal de Campina Grande deve publicar editais, até o dia 31 de agosto de 2016, para a realização de concurso público para o provimento de toda e qualquer vaga existente no seu quadro de pessoal.

A Secretaria de Recursos Humanos (SRH) providenciará a elaboração de edital para a realização de concurso público para o provimento das vagas de servidores técnico-administrativos surgidas após a realização do último certame.

Haja vista a tramitação de praxe, para a publicação de editais (revisão de texto, confirmação do código de vaga, tempo exigido pelo Diário Oficial da União, etc), as minutas de edital devem ser encaminhadas à SRH **até o dia 19 de agosto de 2016, impreterivelmente**, pois o não cumprimento desse prazo pode significar a postergação, para 2018, do preenchimento das vagas docentes existentes hoje.

Destaque-se, por importante, que o prazo de **31 de agosto de 2016** diz respeito à **publicação dos editais**, podendo os concursos ocorrer em qualquer data de 2016 ou de 2017.

Campina Grande, 3 de agosto de 2016.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM

Reitor